LEI MUNICIPAL N° 987/2012, DE 22 DE MARÇO DE 2012

AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO, AUMENTO E ADEQUAÇÃO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a recomposição de 6,08% (seis vírgula zero oito por cento), nos vencimentos dos servidores do município; efetivos, comissionados e contratados, sobre os vencimentos de dezembro de 2011.

Art. 2° Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar aumento real de 0,72 (zero vírgula setenta e dois por cento), nos vencimentos dos servidores do município; efetivos, comissionados e contratados, sobre os vencimentos de dezembro de 2011.

Art. 3° - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a recomposição e o aumento real previsto no Art.1° e Art. 2° nos proventos e pensões dos servidores inativos e pensionistas vinculados ao FUMPREF, com base no mês de dezembro de 2011.

Art.4° - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adequar em 15,42% (quinze virgula quarenta e dois por cento) os vencimentos dos níveis VII-A, VII-B, VII—C, VII-D e VII-E e Graus do ANEXO IV da Lei Municipal n° 964/2011 de 28 de abril de 2011, com as alterações previstas no Art. 1° e Art. 2° desta Lei referente ao quadro de Professores da rede municipal de ensino, conforme tabela discriminada anexo

Art. 5° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das Dotações próprias do Orçamento vigente, podendo ser suplementado se necessário, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ – MG, 14 de fevereiro de 2012

ALOÍSIO BARBOSA
Prefeito Municipal